

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS**Aviso n.º 9375/2019****Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado entre esta Autarquia e o trabalhador João Luís Gomes Camacho, com a carreira e categoria de assistente técnico, com a posição remuneratória 4, nível 9, a que corresponde a remuneração base mensal de 865,06€, por motivo de falecimento do referido trabalhador no dia 11 de abril de 2019, extinguindo-se assim o respetivo vínculo de emprego público.

8 de maio de 2019. — A Vereadora da Intervenção Social e Recursos Humanos, *Vanessa Abreu Azevedo*.

312303213

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**Aviso n.º 9376/2019****Suspensão Parcial do PDM de Cantanhede e estabelecimento de Medidas Preventivas**

Pedro António Vaz Cardoso, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público, nos termos e para efeitos do disposto na alínea *i*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 30 de abril, sob proposta da Câmara Municipal de Cantanhede — reuniões ordinárias de 20 de março de 2019 e de 16 de abril de 2019 — deliberou aprovar a Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Cantanhede (1.ª Revisão) e o estabelecimento de Medidas Preventivas.

9 de maio de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Pedro António Vaz Cardoso*.

Deliberação

João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Presidente da Assembleia Municipal de Cantanhede, declara para os devidos efeitos que, a Assembleia Municipal de Cantanhede, em sua sessão ordinária realizada em 30 de abril de 2019, aprovou por unanimidade o Ponto 2 — «Apreciação, discussão e votação da proposta de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Cantanhede (1.ª Revisão do PDM) e estabelecimento simultâneo de Medidas Preventivas».

Por ser verdade, passo a presente declaração que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

8 de maio de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal de Cantanhede, *João Carlos Vidaurre Pais de Moura*.

Medidas Preventivas para a Área de Intervenção**Artigo 1.º****Âmbito Territorial e Objetivos**

1 — São estabelecidas medidas preventivas para a área de incidência territorial da suspensão parcial do PDM, delimitada na planta de localização.

2 — As presentes medidas preventivas visam permitir a ampliação das instalações da empresa Fruti-Taipina, L.^{da}

Artigo 2.º**Âmbito Material**

1 — As medidas preventivas consistirão na sujeição a parecer prévio vinculativo da CCDRC, das seguintes ações:

- a*) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que estejam isentas de controlo administrativo prévio;
- b*) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- c*) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio;
- d*) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 — São apenas admitidas as ações necessárias para a concretização do investimento da Fruti-Taipina, L.^{da}

3 — As condições de ocupação da área sujeita a medidas preventivas serão:

- a*) Índice de ocupação máximo de 0,50 em relação ao lote/parcela;
- b*) Índice de impermeabilização máximo de 70 %;
- c*) Cércea máxima de 15,00 metros, exceto instalações técnicas devidamente justificadas, devendo ainda cumprir-se os seguintes afastamentos mínimos:
 - i*) Afastamento frontal de 15,00 metros;
 - ii*) Afastamentos laterais de 6,00 metros;
 - iii*) Afastamento posterior de 10,00 metros.

d) Obrigatoriedade de tratamento paisagístico das áreas não impermeabilizadas, sem prejuízo de se assegurar o acesso e a circulação de veículos de emergência.

Artigo 3.º**Entrada em vigor e Âmbito Temporal**

1 — As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e caducam com a entrada em vigor da Alteração do PDM a elaborar.

2 — As medidas preventivas vigoram pelo prazo dois anos, prorrogável por mais um ano, conforme o disposto no ponto 1 do artigo 141.º do RJIGT.

3 — Durante o prazo de vigência das medidas, fica suspenso o PDM de Cantanhede, na área de incidência territorial, abrangida pelas medidas preventivas por força do n.º 1 do artigo 126.º do RJIGT.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

49596 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PSusp_49596_0602_MP_PO-CQS_R01.jpg
612305977

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA**Aviso n.º 9377/2019**

Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva,

Faz público, no uso da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento do determinado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, no seguimento das deliberações da Câmara Municipal de 11 de março de 2019, e da Assembleia Municipal, de 30 de abril de 2019, aprovaram as alterações ao anexo I da Postura Municipal de Trânsito da Vila de Sobrado, publicadas para apreciação pública pelo Aviso n.º 1262/2019, no *Diário da República* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2019, cujo teor é o seguinte:

Alterações ao anexo I da Postura Municipal de Trânsito da Vila de Sobrado

O n.º 6 alíneas *a*) e *c*) passam a ter a seguinte redação:

6	Rua Emídio Navarro	A25 — Trânsito nos dois sentidos
<i>a</i>)	Sentidos de trânsito: — Trânsito nos dois sentidos	
<i>b</i>)	[...]	C15 — Estacionamento proibido
<i>c</i>)	Paragem e estacionamento Paragem e estacionamento proibido em ambos os lados da via, exceto nos locais devidamente autorizados para o efeito.	